



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.527 - CE
(2015/0135497-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO CARVALHO DE MACEDO
ADVOGADO : PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DE AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de março de 2016. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.527 - CE
(2015/0135497-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO CARVALHO DE MACEDO
ADVOGADO : PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF contra o acórdão que não conheceu o agravo regimental no agravo em recurso especial, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Nos embargos de declaração, a parte embargante, sustenta, em síntese, que:

"Contudo, o que não foi ressaltado e é objeto de efetiva omissão é a ocorrência de suspensão dos prazos ocorrida entre o período de 2 a 31 de julho, devido ao recesso forense desse Superior Tribunal de Justiça, como consta na Portaria STJ/GDC n. 509 de 10 de junho de 2015, ora anexada, onde se lê:

“RESOLVE:

Art. 1º Comunica que durante o período de 2 a 31 de julho os prazos processuais ficarão suspensos e o expediente da Secretaria do Tribunal será das 13 horas às 18 horas, inclusive para atendimento ao público externo.

*Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.”
(Grifou-se)*

Por isso, tendo em vista que a publicação se deu no dia 30 de junho de 2015 (terça-feira), iniciou-se o prazo no dia 1º de julho de 2015 (quarta-feira), sendo suspenso no dia 2 de julho de 2015 (quinta-feira), com retomada no dia 3 de agosto (segunda-feira, primeiro dia com expediente forense após o encerramento da suspensão), sendo o termo final do prazo o dia 6 de agosto de 2015 (quinta-feira).” (cf. fl.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

456-e-STJ)

É breve o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 725.527 - CE
(2015/0135497-8)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas. Merece acolhida a irresignação recursal.

Como efeito, assiste razão à parte embargante quanto a afirmativa de que o agravo regimental no agravo em recurso especial é tempestivo.

Assim sendo, o provimento do embargos de declaração é medida que se impõe para afastar a intempestividade do recurso interposto contra a decisão de fls. 434/436.

Ante o exposto, voto no sentido de prover os embargos de declaração para, afastando a intempestividade do agravo regimental, determinar o retorno dos autos ao gabinete para nova apreciação do agravo em recurso especial.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0135497-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 725.527 / CE**

Números Origem: 00422718020038060000 422718020038060000

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO : FRANCISCO CARVALHO DE MACEDO

ADVOGADO : PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)

EMBARGADO : FRANCISCO CARVALHO DE MACEDO

ADVOGADO : PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.